

PROTOCOLOS SIC

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos **UNIDADE:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

ASSUNTO: Pedidos de informação formulado por (

EMENTA: Multas e advertências. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 209/2017

- 1. Tratam-se de pedidos formulados à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU, de número SIC em epígrafe, para acesso às multas e advertências aplicadas a consórcio de janeiro a agosto de 2017.
- 2. Em resposta, o ente prestou informações, enviando dados, com informações complementares em grau recursal. Inconformado, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. A análise dos autos permite concluir que as solicitações foram deivdamente respondidas, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação. O interessado solicita informações relativas às advertências e multas aplicadas a consórcio em determinado período, e as respostas ofertadas foram adequadas ao fornecer a relação completa, contendo inclusive as datas, linhas, valores e tipo de infração, contidas em diversas planilhas do arquivo enviado, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, apta a ensejar o provimento recursal.
- 4. Ante o exposto, e adequadamente respondidas as demandas, não havendo negativa de acesso à informação, conheço dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de setembro de 2017.

GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

WIKL